



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.249.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

LEI MUNICIPAL Nº 182, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações orçamentárias e dá outras providências.

O Povo do Município de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Diante da situação de alerta em saúde pública decretada no município através do Decreto municipal nº 17, de 19 de março de 2020, como medidas no campo da prevenção, enfrentamento e combate à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar remanejamento, transposição e transferência orçamentária de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma unidade orçamentária para outra e ainda de uma fonte de recurso para outra, no orçamento aprovado para o exercício de 2020, de acordo com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Os créditos suplementares e especiais por anulação de dotação decorrentes de remanejamento, transposição e transferência definidos neste artigo ficam autorizados até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa Autorizada na Lei Orçamentária Anual de 2020, conforme Inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

§ 2º. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, de que trata o *caput* deste artigo, serão processados por meio de Decreto Executivo Municipal.

Art.2º. A autorização contida no *caput* do art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitada as demais normas constituídas e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 possa efetuar:

I – Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgão reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei



PREFEITURA
SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Arnando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP: 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

Federal nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos respectivos órgão reestruturados.

II - Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra.

III - Transferência de dotações, por decreto e resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os mesmos grupos de natureza de despesas;

IV - Transposição de recursos de uma Unidade Orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra, desde que dentro do mesmo órgão.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações (projeto, atividade ou operação especial) constante da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá transferir dentro de cada programa, o saldo das dotações dos elementos ou subelementos de despesa que o compõe para a correta adequação das contratações públicas, ficando inalteradas as categorias econômicas.

Art. 5º. A transposição, remanejamento e transferência de dotações previstas por esta Lei somente poderão ocorrer em razão de medidas de combate à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), tanto na ordem sanitária, como também assistencial e de natureza econômica em geral, como garantia da saúde financeira do município enquanto perdurar a **situação de emergência (alerta) em saúde pública municipal** decretada pelo Decreto Municipal nº 17, de 19/03/2020, bem como calamidade pública decretada em todo o território estadual (Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020) quanto em todo o território nacional (Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020).

Art. 6º. A transposição, remanejamento e transferência de dotações previstas por esta Lei somente poderão ocorrer uma vez respeitadas as prioridades de ações e investimentos nos fundos essenciais com atendimento prioritário (saúde e assistência social, em especial tocante à situação de pandemia), em respeito à disposição constitucional expressa, bem como outros grupos igualmente voltados para serviços essenciais.



PREFEITURA
SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP: 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

Parágrafo único. A transposição, remanejamento e transferência de dotações deverá ser fundamentada, dispondo especificamente a que medida se destina dentro da situação de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e deverá deixar expresso pelo gestor municipal que a ação não causa prejuízo a demais ações de fundos essenciais prioritários.

Art. 7º. O Prefeito Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sua edição, cópia do respectivo decreto que efetuar remanejamento, transposição e transferência orçamentária autorizada nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

São Pedro dos Ferros, 23 de junho de 2020.

NEWTON GABRIEL
AVELAR-5338617
687

Newton Gabriel Avelar
Prefeito Municipal